ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO.

LEI 501/2007

ALTERA O ART. 115 DA LEI 308 DE 2001 DO REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNCIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, e promulgo a seguinte Lei.

1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 115 da lei 308/2001, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - È assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria.

§ - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargo de direção ou representação nas referidas entidades, com remuneração apenas um servidor por entidade, se o servidor licenciado tiver mais de uma matricula poderá licenciar-se remuneratoriamente apenas de uma matricuala, os demais licenciados não serão remunerados.

§ - A licença terá duração igual á do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição e por uma única vez

4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 11 DE JUNHO DE 2007.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE ALBERTO MELO CALDEIRA
Coord. de Supervisão e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 11/06/07 a 10/07/07
Responsável: